Número 38 — Ano 1913

Segunda-feira 17 de Fevereiro

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000
Ditas por semestre . . . . . 10$000

Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha. . 60

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 14 de Fevereiro, louvando o jornal *O Século*, pela doação ao Estado dum edifício escolar mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta pelo referido jornal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento da escola masculina de Cerdeira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 15 de Fevereiro, modificando os serviços de lançamento e cobrança da contribuição predial.
Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho fixando a antiguidade de vários segundos tenentes da administração naval.
Despachos pela Majoria General da Armada, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em Janeiro.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal.
Éditos para exame do projecto duma instalação eléctrica na freguesia de Moledo.
Relatorio e contas da gerência dos serviços telégrafo-postais em 1911-1912.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto sôbre salários de serviçais em S. Tomé e Príncipe, inserto no *Diário* n.º 32.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:025 e 14:076.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais.
Administração do concelho de Poiares, éditos acêrca da gerência de várias corporações.
Juizo de direito da comarca de Lamego, éditos para citação de refractários.
Juizo de direito da comarca de Vimioso, éditos para expropriações de terrenos.
Montepio Oficial, aviso para assemblea geral em 22 de Fevereiro.
Escola de Medicina Veterinária, aviso acêrca das provas dos concursos para preparadores.
Coudelaria Nacional, anúncio para venda de pinheiros.
Exploração do pôrto de Lisboa, anúncio para venda de mercadorias.
Caminhos de Ferro do Estado, aviso acêrca da transferência do concurso para arrematação de bufetes; aviso para as provas do concurso para escriturários da Direcção do Minho e Douro.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 49 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 13 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo o jornal *O Século* feito a entrega ao Estado dum edifício escolar, mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta após o terramoto de 23 de Abril de 1909: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja públicamente louvado o referido jornal, pelo seu acto de benemerência em favor da instrução popular.

Paços do Govêrno da República, em 14 de Fevereiro de 1913. = O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por alvará de 30 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 14 do corrente:

João Mourato de Almeida — nomeado professor interino para a escola de Barbacena, concelho e círculo escolar de Elvas.

Por despacho de 14 do corrente mês:

Quitéria Moreira da Rocha, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante — exonerada a seu pedido.

Para os devidos efeitos se declara que o secretário do sindicante aos actos do director geral de instrução primária, Leão Magno Azêdo, nomeado por portaria de 29 de Janeiro último, publicada no *Diário do Govêrno*, n.º 26 de 1 do corrente mês, chama-se Álvaro Lapa de Oliveira Correia, e não Álvaro Lapa de Oliveira, como por lapso saíu publicado no referido *Diário*.

Por despacho de 28 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês.

Laura dos Anjos Condeixa, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Fanhões, concelho de Loures, círculo escolar de Alenquer — provida definitivamente.

Por alvará de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15.

Antónia Carrilho Gonçalves — nomeada professora interina da escola do sexo feminino de Benavila, concelho de Aviz, círculo escolar de Fronteira.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 15 de Fevereiro de 1913. = Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da seguinte escola:

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Cerdeira, concelho de Arganil.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que a licença concedida ao professor, José Joaquim de Sousa, da escola central n.º 12, da cidade e círculo escolar oriental de Lisboa, por despacho de 12 do corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 36, de 14 do corrente, é de noventa dias e não de trinta, como por lapso saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Fevereiro de 1913. = Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Fevereiro 15

José Pereira Grijó — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Aveiro, Albano Duarte Pinheiro e Silva.

Licença

Bacharel João de Almeida Tojeiro, conservador do registo predial em Cuba — autorizado a gozar vinte e um dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Fevereiro de 1913. = O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte;

Artigo 1.º Emquanto se não proceder à revisão das matrizes prediais, considerar-se hão matrizes provisórias das propriedades que, anteriormente a 4 de Maio de 1911, estavam sujeitas ao sistema de repartição, para os efeitos tributários, as que se organizarem de acôrdo com esta lei.

Art. 2.º Inscrever-se hão nas matrizes prediais como rendimentos colectáveis das propriedades, que anteriormente a 4 de Maio de 1911 estavam sujeitas à contribuição predial pelo regime de repartição, as quantias correspondentes a $\frac{100}{7}$ das somas das verbas principais e dos adicionais para o Estado, liquidadas no ano de 1910.

§ 1.º Para as propriedades inscritas na matriz depois de 1910 sujeitas ao sistema de repartição, e para aquelas que tenham sofrido modificações nos seus rendimentos colectáveis depois dêste ano, as matrizes provisórias serão feitas como determina êste artigo, mas pelas últimas liquidações.

§ 2.º Estas matrizes provisórias serão feitas por averbamentos às actuais e estarão concluídas em 31 de Outubro de 1913.

Art. 3.º Para o efeito do lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1912, a taxa média, a que se refere o artigo 4.º da lei de 4 de Maio de 1911, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 4.º Para a aplicação a cada contribuinte das taxas determinadas nos termos do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei de 4 de Maio de 1911, tomar-se há a totalidade do rendimento colectável global de cada contribuinte, arredondado em escudos, por excesso, quando superior a 100 escudos, e por diminuição quando inferior a essa quantia.

Art. 5.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a determinar, para cada concelho, a percentagem do imposto municipal, de modo que para os municípios seja feita liquidação de importância igual à de 1911.

§ único. Com relação aos municípios para os quais para o ano corrente tenham sido modificadas, nos termos legais, as respectivas percentagens, serão aquelas, que forem calculadas em harmonia com êste artigo, alteradas na mesma proporção.

Art. 6.º Para a mais fácil cobrança, no corrente ano, da contribuição predial até agora sujeita ao regime de repartição, o Ministro das Finanças fica autorizado a determinar, para cada concelho, um número que, multiplicado pelo actual rendimento colectável de cada contribuinte, arredondado em escudos, nos termos do artigo 4.º, e constante do respectivo mapa de lançamento, perfaça, pela soma de todos os produtos, uma quantia igual ao montante da liquidação total de concelho em 1910, multiplicado por $\frac{100}{7}$.

Art. 7.º Aos prédios urbanos já inscritos nas matrizes da propriedade urbana em regime de cota fixa, com excepção dos constantes das matrizes dos quatro bairros de Lisboa, serão corrigidos os rendimentos colectáveis pela multiplicação por 1,3, incidindo sôbre estes rendimentos colectáveis rectificados, a respectiva taxa de 10 por cento.

Art. 8.º Os contribuintes poderão reclamar ou recorrer dos lançamentos feitos em execução desta lei, ou por erros de cálculo, ou por exagêro do rendimento colectável inscrito.

§ 1.º No primeiro caso, a reclamação ou recurso seguirá os trâmites ordinários, abreviados, conforme instruções que serão publicadas pelo Ministério das Finanças.

§ 2.º No segundo caso, o contribuinte poderá oferecer todas as provas que tiver do seu rendimento colectável, incluindo as que resultarem da sua obediência ao decreto com fôrça de lei de 12 de Novembro de 1910, e proceder-se há, sendo preciso, à avaliação nos termos do artigo 12.º da lei de 4 de Maio de 1911, e com a sanção de ficarem as despesas a cargo do reclamante quando se verifique que o rendimento real é igual ou superior ao contestado.

§ 3.º Os resultados destas reclamações, recursos e avaliações constarão das matrizes para todos os efeitos; e os contribuintes que forem atendidos receberão os competentes títulos de anulação, para serem compensados por ocasião do pagamento das ulteriores contribuições prediais dos mesmos prédios.

Art. 9.º No artigo 4.º, § 1.º, da lei de 4 de Maio de 1911, eliminar-se há a última degressão (T — 5), isentando-se de qualquer imposto predial os proprietários com ren-